



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº 066/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

I – DA IMPUGNAÇÃO

A empresa HIDROSANU SOLUÇÕES PARA COSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA, inscrita no, CNPJ/MF nº 29.175.860/0001-48, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2023, que tem como objeto a obtenção da proposta mais vantajosa para o **registro de preços para aquisições futuras e parceladas de utensílios domésticos de copa e cozinha, para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos**, alegando em síntese que o prazo de entrega estipulado no Edital/TR, é INEXEQUÍVEL inclusive para empresas sediadas nas proximidades do (s) local (is) de entrega, quiçá de outras regiões do País, tendo em vista que há itens sendo licitados que não são de “saída rotineira” nos balcões das Empresas. Ou seja, a licitante vencedora terá que realizar o pedido junto à fabricante. Há de se mencionar ainda, que mesmo sendo mercadoria de grande saída (produto disponível no estoque), há licitantes que são sediadas fora do Município ou Estado onde será realizada a entrega.

Em seu pedido, requer a impugnante que seja recebida a impugnação com a retificação do instrumento convocatório do certame, admitindo-se o prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação desse prazo, caso a entrega não seja realizada por motivo alheio a vontade da contratada (casos fortuitos ou de força maior), ou alternativamente, que seja concedido prorrogação de prazo para o fornecedor que justifique comprovadamente fatores externos de produção industrial ou mesmo de transporte alheios à vontade da Empresa Contratada/Detentora da ARP, visando a ampla participação na licitação.

II – DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO:

A impugnação está descrita no item 13 do Edital do P.E. nº 0349/2023, onde dispõe:

13.4. Até 03 (três) dias úteis, anteriores da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá ***impugnar*** os termos do edital do pregão, mediante petição a ser protocolada no protocolo central da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, localizada na Av. Valdir Masutti, 799W – Bairro Bom Jardim, CEP: 78.319-000, Campos de Júlio/MT, pela ferramenta Protocolo Web, disponível em www.camposdejulio.mt.gov.br, pelo site <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line, ou através do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

13.5. As impugnações não possuirão efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

13.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação será medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.7. Acolhida a impugnação contra o edital, nova data será definida e publicada nos mesmos meios de comunicação que as publicações anteriores.

13.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

O Decreto Federal nº 10.024/2019, que **regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, dispõe sobre impugnação em seu art. 24:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Portanto, os prazos citados pela impugnante sobre os prazos para impugnação em seu pedido, encontra-se equivocados.

*** Data limite para impugnação: 13 de junho de 2023.**

A impugnação foi recebida através do site <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line, no dia 07 de junho de 2023 às 17h00min do horário de Brasília.

Assim, verificada a tempestividade e preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Conforme disposto no item 06, alínea “b”, do Anexo I – Termo de Referência do Edital:

(...)

b). No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

Preliminarmente, é oportuno destacar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de “vantajosa” não é sinônimo de, unicamente, mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade, entrega, etc).

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no termo de referência do certame em questão.

A empresa solicita prorrogação de prazo para entrega para 30 (trinta) dias, com a possibilidade de prorrogação desse prazo. Ocorre que conforme dito acima, não buscamos apenas menor preço, e sim a contratação para que atenda às necessidades da Administração Pública. Após consultada a responsável pelo termo de referência, a Agente Administrativa – Departamento de Compras – Sra. Jéssica Amann Froehlich, **DECIDIMOS** pela ampliação do prazo para entrega dos objetos, para até 30 (trinta) dias corridos, sem a prorrogação desse prazo.

Entende-se que a Administração não pode deixar de atender suas necessidades visando apenas ampla concorrência, e sim, atender os princípios que os regem atendendo o interesse Público. Portanto, o interessando deve ser adequar a necessidade da Administração Pública, e não a Administração Pública se adequar a empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente impugnação apresentada pela empresa SOLUÇÕES PARA COSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA, inscrita no, CNPJ/MF nº 29.175.860/0001-48, alterando os termos do edital em seu Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 034/2023, no item 06, alínea “b”, onde menciona o prazo máximo de entrega de 15 (quinze) dias corridos para o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, sem a prorrogação desse prazo, através da errata nº 01, que será divulgada/publicada pelas mesmas formas que se deu as publicações anteriores.

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual mantém-se a realização do certame na data divulgada, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.

Deverá o resultado deste julgamento:

- Ser juntado aos autos do processo licitatório;
- Ser o impugnante comunicado via e-mail;
- Ser divulgado no Portal Licitanet - Licitações On-Line – Licitações On-Line <https://licitanet.com.br> e no Portal da Prefeitura – <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>, para conhecimento dos demais interessados.

Campos de Júlio/MT, 12 de junho de 2023.


Marcelo José Baústa dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Portaria nº. 237/201



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ERRATA Nº 01 DE EDITAL– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio-MT, comunica, para conhecimento das empresas interessadas, a errata ao Anexo I _ Termo de Referência do Edital referente ao item 6 – DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2023, do tipo menor por item, relativo ao “Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de utensílios domésticos de copa e cozinha, para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos”, para fazer constar o seguinte termo a saber:

ONDE SE LÊ:

(...)

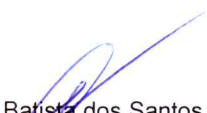
b). No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

LEIA-SE:

b). No prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para a entrega, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), sem prorrogação desse prazo.

Permanece inalterada a data da sessão pública e os demais termos do Edital. Esta Errata integra o Edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo divulgada/publicada pela mesma forma que se deu as publicações anteriores.

Campos de Júlio/MT, 12 de junho de 2023.


Marcelo José Batista dos Santos Lino
Pregoeiro Oficial
Portaria nº. 237/2017